

FLS. 112

### ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE MONTEIRO

AVENIDA CIDADE DO RECIFE Nº 32 - ALTO DE SÃO VICENTE - MONTEIRO-PB - CEP: 58500-000  
Registrado no Cartório de 1º Ofício de Monteiro-PB sob o nº 770 fls.08v em 20/12/2000  
CNPJ: 04.214.693/0001-76

### ESTATUTO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

#### CAPITULO I

Artº 1º. A Associação dos Pescadores de Monteiro, é uma sociedade simples, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artº 2º. A Associação tem sede na Avenida Cidade do Recife nº 32, Alto de São Vicente, Município de Monteiro do foro jurídico na comarca de Monteiro, Estado da Paraíba.

Artº 3º. A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social será igual do ano civil.

Artº 4º. É objetivo da Associação: promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, apoiando a comercialização coletiva e a produção dos associados, estimulando ações que reforcem a união, a cooperação e solidariedade entre os associados, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.

Art. 5º. Para atingir seu objetivo, a associação poderá:

- a) desenvolver e estimular ações voltadas para questões relacionadas a geração, gênero, raça e etnia,
- b) promover o desenvolvimento comunitário com recursos próprios, obtidos pôr ações ou empréstimos feitos pôr entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, como também pessoas físicas;
- c) celebrar convênios, acordos ou contratos com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando à obtenção de serviços em benefício dos associados e associadas.
- d) manter serviços próprios de assistência médica, dentárias, recreativas, ocasionais e jurídicas, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados e associadas no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

*Edilson de Farias Silva*  
*Régio do Recife Ponte*

*Régio do Recife Ponte*  
*Val Lucas e família*

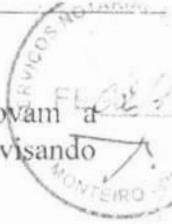
*JRS*

*[Handwritten signature]*

*Bea Missal Bezerra*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Régio do Rio Formosa - Ponta  
Nova São Filipe*

- e) manter contrato e / ou celebrar acordo com entidades que promovam a comercialização dos produtos dos (as) pequenos(as) produtores(as) visando garantir melhores preços e facilitar o escoamento da produção;
- f) desenvolver e estimular a solidariedade à cooperação e a união entre os associados e associadas e lutar por uma legislação favorável aos (as) pequenos (as) produtores (as) rurais.
- g) manter entrosamento permanente com o movimento sindical, como forma de garantir a unidade do movimento dos trabalhadores e trabalhadoras na luta por seus direitos.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 6º. Podem ser associados e associadas da associação os agricultores e agricultoras maiores de 16 anos, que residem e / ou trabalhem em uma comunidade rural, desde que aceitem as condições deste estatuto.

Parágrafo Único. A admissão de qualquer membro somente se efetivará após aprovação da diretoria e homologação em Assembléia Geral.

Art.7º. A demissão do associado ou associada dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao (a) Presidente da associação, o qual não pode ser negada.

Art. 8º. Os associados ou associadas que de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, ficam sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência, por descrito, em caráter reservado ou público dependendo da gravidade de seus atos;
- II. suspensão por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com advertência, e aqueles que se encontrarem em atraso superior a 03 (três) meses em suas mensalidades como também a falta de participação de qualquer Associado ou Associada em (02) Assembléias Ordinárias;
- III. serão excluídos e excluídas do quadro social da Associação os associados e associadas reincidentes em infração, já punidos com suspensão.

§ 1º. As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria da Associação, delas cabendo recurso á Assembléia Geral.

§ 2º. A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º. A pena de suspensão não isenta os associados e associadas de suas obrigações estatutárias.

§ 4º. O (a) atingido (a) poderá recorrer á Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável á penalidade caso o associado ou associada não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

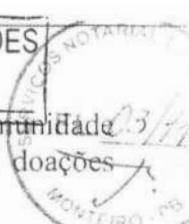
*Edilson de Sousa Silva  
Região Pública dos Santos*

*RS*

*[Handwritten signature]*

*Ben Misael Bezerra*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Art. 9º. Os associados e associadas excluídos (as), mesmo permanecendo na comunidade não terão direitos a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos pôr meio da Associação.

Art. 10. A exclusão do associado ou associada ocorrerá em caso de morte física, pôr expulsão ou mediante pedido de demissão.

### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 11. São direitos do Associado e Associada:

- I. gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado ou associada;
- III. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- IV. reçoer de qualquer decisão da diretoria;
- V. participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
- VI. solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VII. consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença do responsável pela guarda dos mesmos;
- VIII convocar Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- IX. demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único. Nenhum associado ou associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 12. São deveres do associado e associado:

- I respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II cumprir o Estatuto da Associação.
- III respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV manter em dia suas contribuições mensais, aprovados em assembléia gerais;
- V contribuir com todos os meio ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI exercer os cargos para os quais foi eleito (a), salvo caso de impedimento justificado.

Art. 13. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados e associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem contraída.

### CAPITULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Edição de 2011

Regimento Interno da Associação Pôr o Bem de Todos

Nell Mar Bezerra

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *Associação Missael Bezerra*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Edição de 30 de Janeiro Siboa  
Revisão da Assembleia das Santas  
Nell Lacerda F. Brito

Art. 14 Constituem o patrimônio as fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) bens móveis, imóveis e semoventes em sua propriedade;
- b) bens adquiridos ou recebidos pôr doações ou forma coletiva;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- d) convênios, acordos ou contratos firmados entre a associação e qual quer entidade pública ou privada de âmbito nacional e internacional;
- e) contribuições dos associados e associadas estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- f) receitas provenientes de percentual da produção coletiva ou outra forma de prestação de serviço, segundo disposições da Assembléia Geral;
- g) outras receitas não previstas.

Art. 15. O patrimônio da Associação é constituído de valores nominais, bens de qualquer natureza, recebidos ou pôr ela adquiridos.

### CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

§ 1º. Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais 01 (um) exercício.

§ 2º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado;

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto

### CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituídos pôr todos os associados e associadas que em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. A assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Bena Misael Bezerra

§ 2º. A assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral será feita pôr meio de edital afixado na sede da Associação, noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à sua realização.

§ 4º. A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. em primeira convocação com presença mínima de 2 / 3 (dois terços) dos associados (as) contemplando sócios e sócias;
- II. em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira com a presença de 50% mais 1 (cinquenta pôr cento mais um) dos associados contemplando sócios e sócias;
- III. em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda com a presença mínima de 1 / 3 (um terço) dos associados contemplando sócios e sócias.

§ 5º. A Assembléia Geral será coordenada pelo (a) presidente da Associação. Quando for convocada mediante requerimento de 1 / 5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias, a mesma será coordenada pôr 04 (quatro) associados (as) escolhidos na ocasião.

Art. 18. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. aprovar orçamento do novo exercício;
- III. estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e associadas;
- IV. estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- V. decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- VI. incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VII. reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;
- VIII. eleger, empossar e / ou destituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal, mediante assembléia convocada especialmente para este fim;
- IX. resolver sobre reclamações dos associados e associadas contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- X. promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação, mediante assembléia convocada especialmente para este fim, e com voto 2 / 3 (dois terços) dos presentes;
- XI. aprovar a admissão de novos associados ou associadas;
- XII. deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- XIII. promover a fusão ou incorporação da associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
- XIV. deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Associação.

Art. 19. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

06/11

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRO  
MORADA

Art. 20. O que ocorre nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, pôr uma comissão composta pôr 05 (cinco) associados e associadas designados pela Assembléia e ainda pôr todos os associados e associadas presentes que o desejarem.

### CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art. 21. A diretoria é responsável pela direção administrativa geral da associação;

Art. 22. A Diretoria será constituída de 03 (três) membros efetivos e três suplentes com as designações de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário e Tesouro, eleitos (as) entre os associados e associadas em pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleitos (as) para mais 01 (um) exercício.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será preenchido pelos (as) respectivos suplentes, os membros restantes deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez pôr mês, ou extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois de seus membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal a convocarem.

§ 1º. Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2 / 3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos (as) presentes que igualmente deverão assinar a mesma.

§ 3º. A Diretoria não correspondendo aos objetivos da Associação, será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos.

Art. 24. Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto provado pela Assembléia Geral;
- II. orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. acolher quaisquer reclamações dos associados e associadas, bem como atender as solicitações do associado ou associada nos termos do previsto no art. 11, VI.

Exibem de Farias Silva  
R. J. N. do Abm. de Santos  
N. L. M. de L. Silva

Figueiredo Ferreira Ponto

Bee Misael Bezerra

- IV. propor a Assembléia Geral o valor mensal da contribuição dos associados e associadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da associação, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. deliberar sobre admissão e exclusão de associados e associadas, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. convocar Assembléia Geral;
- IX. apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

## Art.25. Compete ao (a) Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. proteger e preservar o patrimônio da Associação
- III. adquirir e alienar bens moveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembléia Geral;
- IV. celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional;
- V. realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VI. receber doações;
- VII. examinar e assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VIII. movimentar contas bancarias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- IX. supervisionar as atividades da Associação pôr meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembléias Gerais.
- XI. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o dispositivo neste Estatuto.

## Art. 26. Compete ao (a) vice-presidente:

- I. substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- II. colaborar com o (a) presidente na coordenação dos trabalhos da associação;
- III. colaborar para o funcionamento da Associação;
- IV. outras atribuições que venham serem atribuídas no Estatuto

## Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário ou Secretária:

- I. lavras as atas das reunidas da Diretoria e da associação Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. manter a documentação da Associação em dia;
- IV. atualizar o registro dos associados.
- V. Informar a tesouraria a admissão de novos associados.

## Art. 28. Compete ao Segundo Secretário ou Secretária:

*Edilson de S.arias Silva*  
*Regonildo Fenuia Panto*  
*Naal Saar Florido*

*AD*

*Diego* *1* *AD*  
*Diego* *missael* *Bezerra*

*AD*

*Figurado do Fumiz Ponto  
nao lida e lida*

- I. substituir o secretário (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. colaborar com o secretário (a) nos trabalhos da Secretaria;
- III. colaborar para o bom funcionamento da associação;
- IV. outras atribuições que venham a serem atribuídas no Estatuto Social.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro ou Tesoureira:

- I. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. assinar junto com o (a) presidente balancete mensal, anual, convênios, contratos ou empréstimos tomados e celebrados pela Associação;
- III. movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o (a) Presidente;
- IV. proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da associação;
- VI. proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro ou Tesoureira:

- I. substituir o tesoureiro (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. colaborar com o tesoureiro (a) nos trabalhos da tesouraria;
- III. colaborar para o bom funcionamento da associação;
- IV. outras atribuições que venham a serem atribuídas no Estatuto Social.

**CAPITULO VIII**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto pôr 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes dos associados ou associadas em pleno gozo de seus direitos, eleitos juntamente com a Diretoria em assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito mais um mandato.

§ 1º. Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2 / 3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§ 2º. Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez pôr mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem pôr convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 3º. Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, em livro próprio no qual serão indicadas as resoluções tomadas e ou respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. verificar se o livro contábil e fiscal exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchido;

*Edilson de Farias Silva  
Regido do Adm de Santos*

*RS*

*Beza*  
*DA*

*Beza Misael Bezerra*

*[Handwritten signatures]*  
Página 8



- III. examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. convocar Assembléia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- VI. efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto, que determina a Assembléia Geral.

## CAPITULO IX

### DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para escolha de membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, mediante convocação de Assembléia Geral especificamente para este fim.

Art. 34. Somente poderão participar de chapas como candidatos a candidatas nas eleições os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associados (a).

Parágrafo Único. Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado ou associada que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 35. Cada associado ou associado terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta ou em caso de chapa única, poderá ser pôr aclamação, considerando-se eleita à chapa que obtiver 50% mais 1 (cinquenta pôr cento mais um) dos votos válidos.

Art. 36. O (a) Presidente convocará as eleições pôr meio de edital afixado na sede da Associação, noutros locais públicos e em meio de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 37. Com a antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da eleição, a diretoria criará uma Comissão Eleitoral a qual será compostos pôr 03 (três) associados e associadas não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos (as) ao pleito, tendo este as seguintes atribuições:

- I. elaborar as instruções gerais da eleição;
- II. elaborar o modelo de cédula;
- III. organizar a lista dos associados e associadas aptos (as) a votar;
- IV. organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos;
- V. controlar a votação e apuração dos votos;
- VI. afixar o resultado do pleito dando posse aos eleitos.

Art. 38. O prazo máximo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias antes da eleição. Havendo alguma irregularidade na composição das chapas, a Comissão eleitoral notificará as mesmas e estas terão 48 (quarenta e oito) horas para responder, sob pena de nulidade do registro dos membros ou da chapa.

## CAPITULO X

### DA CONTABILIDADE

*AB*

*AB* *DA*

*AB* *misael Bezerra*

*AB*

*AB*  
Página 9  
*CS*

*Edição de 5 anos Sibta*  
*Regimento Administrativo do Sinto*

*Regimento Administrativo do Sinto*  
*Nalk Lavrof Lulho*

Art. 39. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo único. As contas sempre que possível serão apuradas segundo natureza das operações e dos serviços e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO XI

### DOS LIVROS

Art. 40. A Associação além de outros, deverá ter os seguintes livros.

- I. livro de matrícula;
- II. livro presença de associados nas Assembléias Gerais;
- III. livro de atas da Assembléia Geral;
- IV. livros fiscais e contábeis

## CAPITULO XII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 41. A Associação será dissolvida, pôr vontade manifestada em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, observando o disposto neste Estatuto.

Art. 42. em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados e associadas, sendo doada para instituição de fins idênticos ou semelhantes, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

§ 1º. Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado segundo o determinado pelo Código Civil Brasileiro.

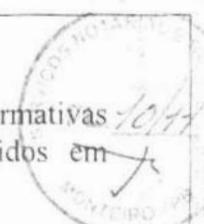
## CAPITULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O mandato de todo os membros dos Órgãos é inteiramente gratuito.

Art. 44. Os recursos arrecadados pela Associação serão investidos em beneficio dos objetivos da associação e conseqüentemente das comunidades envolvidas.

Art. 45. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, segundo o disposto neste Estatuto.



SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL  
MONTEBELO - MG

*Regimento do Ferrinho, Poente  
naal waw e l...da*

*Edilson de Farias Silva  
Regimento Alameda do santo*

*RS*

*Bea*  
*M. S. A. B. G. E. R. I. A*

*Almeida*  
*A. G.*

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, a ser convocada pela Diretoria e Associados.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Monteiro-PB, 01 de Março de 2010

Damião Hilário da Silva      Josias Rodrigues da Silva

Damião Hilário da Silva  
RG. 15108258 SSP-SP  
CPF: 041.295.288-23  
Presidente

Josias Rodrigues da Silva  
RG. 946267 SSP-PB  
CPF: 519.262.294-87  
Vice-Presidente

Roseneide Bezerra da Silva      Reginaldo Pereira Panta

Roseneide Bezerra da Silva  
RG. 2.246.909 SSP-PB  
CPF: 038.387.114-08  
1º - Tesoureira

Reginaldo Pereira Panta  
RG. 2.246.369 SSP-PB  
CPF: 034.670.304-24  
2º - Tesoureiro

Adriana Bezerra da Silva      Misael Bezerra

Adriana Bezerra da Silva  
RG. 3.450.670 SSP-PB  
CPF: 079.524.234-44  
1º - Secretário

Misael Bezerra  
RG. 2.765.548 SSP-PB  
CPF: 053.526.174-83  
2º - Secretário

Nael Lagos

Nael Lagos  
Conselho Fiscal

Edilson de Farias Silva

Edilson de Farias  
Conselho Fiscal

Reginaldo Almeida dos Santos

Reginaldo Almeida dos Santos  
Conselho Fiscal



DEPT. NOTARIAL  
F. 28

**Serviço Notarial e Registral 1º Ofício**  
Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Titular - Valdelena Bezerra Monteiro - Substituta  
RUA PADRE ARTUR CAVALCANTI, 14 - CENTRO - CEP. 58500-000 - MONTEIRO / PB - FONE/FAX (35) 3551-2289 - CNPJ Nº 03.986.000/04

Reconheço por semelhança as firmas de: **Danião Afário da Silva,**  
**Roseneide Bezerra da Silva, Adriana Bezerra da Silva**  
MONTEIRO/PB, 11 DE MARÇO DE 2010.

Op.: 02  
Total R\$ 19,05

*[Handwritten Signature]*  
**Jose Roberto de Freitas Lopes**  
Escrivente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
**Jose Roberto de Freitas Lopes**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serviço Notarial e Registral  
1º Ofício  
Monteiro - PB.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURIDICAS  
Titular: M<sup>te</sup>. Elita de A. Menezes Japiassu  
Rua Pe. Artur Cavalcanti, 14  
Tel. (0<sup>xx</sup>83) 351-2289 - Monteiro - PB

**Serviço Notarial e Registral 1º Ofício**  
Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Titular - Valdelena Bezerra Monteiro - Substituta  
RUA PADRE ARTUR CAVALCANTI, 14 - CENTRO - CEP. 58500-000 - MONTEIRO / PB - FONE/FAX (35) 3551-2289 - CNPJ Nº 03.986.000/04

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 3282  
MONTEIRO/PB, 15 de março de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE ROBERTO DE FREITAS LOPES - Escrivente Autorizado**  
**Jose Roberto de Freitas Lopes**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serviço Notarial e Registral  
1º Ofício  
Monteiro - PB.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURIDICAS  
Titular: M<sup>te</sup>. Elita de A. Menezes Japiassu  
Rua Pe. Artur Cavalcanti, 14  
Tel. (0<sup>xx</sup>83) 351-2289 - Monteiro - PB

A presente Reforma foi devidamente averbada ao Registro de nº. 78, fls. 10/10v do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-2. O referido é verdade; dou fé. Monteiro, 15 de Março de 2010; (as) Esc. Autorizado do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

*[Handwritten Signature]*  
**Jose Roberto de Freitas Lopes**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURIDICAS  
Titular: M<sup>te</sup>. Elita de A. Menezes Japiassu  
Rua Pe. Artur Cavalcanti, 14  
Tel. (0<sup>xx</sup>83) 351-2289 - Monteiro - PB.

*[Handwritten Signature]*  
A  
G



Associação dos Pescadores de Monteiro  
Endereço: Rua Cel. Francisco Cândido, nº118, Bairro: Bela Vista  
CEP: 58.500-000 – MONTEIRO/PB. CNPJ: 04.214.693/0001-76  
CONTATO: (83)999807194 – E-mail: asspescadoresdemonteiro@gmail.com

Ata da Assembleia Extraordinária da Eleição de Renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Pescadores de Monteiro. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00 (dez) horas, na sede da associação, na Rua Cel. Francisco Cândido, nº118, Bairro: Bela Vista, CEP: 58.500-000, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, sob a presidência de Adriano Bezerra da Silva, compareceram os associados a seguir assinados e identificados nesta ata, em obediência ao Edital de Convocação, com o objetivo único e exclusivo de proceder a Eleição de Renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pescadores de Monteiro. Dando início à Assembleia Geral Extraordinária, o presidente convidou Regivaldo Pereira Panta, para servir como secretário. Em seguida, o presidente da assembleia anunciou que o pleito contará apenas com uma chapa, já que nenhuma outra chapa concorrente foi apresentada, razão pela qual a votação ocorreu sob o critério de aclamação. Prosseguindo, foi apresentada a mencionada chapa única constando os seguintes nomes: para presidente: Edilson de Farias Silva; para vice-presidente: Renilson Araujo dos Santos; para primeiro secretário: Regivaldo Pereira Panta; para segundo secretário: José Alexandre da Silva; para primeiro tesoureiro: João Paulo Galdino Miranda; para segunda tesoureira: Josefa Lucivalda Bezerra de Miranda; para membros efetivos do conselho fiscal: Ironaldo Galdino de Almeida, Dulcilene de Sousa Oliveira, Rosângela Bezerra de Sousa; para suplentes do conselho fiscal: Raonni da Silva Barbosa, Leonardo Barros do Carmo, Antônio Carlos Mauricio da Silva. Dando continuidade, a chapa única foi submetida à votação, tendo obtido na ocasião a unanimidade dos votos presentes. Concluída a eleição, o presidente proclamou-os eleitos e devidamente empossados todos os integrantes da chapa para um mandato de 03 (três) anos. O presidente recém-eleito e já empossado fez uso da palavra agradecendo a manifestação de confiança dos todos, prometendo lutar pelo crescimento da Associação dos Pescadores de Monteiro. E como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, e para constar, Eu, Regivaldo Pereira Panta, primeiro secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com todos os presentes. Monteiro, 29 de agosto de 2022. (Assinam): Edilson de Farias Silva, Renilson Araujo dos Santos, Regivaldo Pereira Panta, José Alexandre da Silva, João Paulo Galdino Miranda, Josefa Lucivalda Bezerra de Miranda, Ironaldo Galdino de Almeida, Dulcilene de Sousa Oliveira, Rosângela Bezerra de Sousa, Raonni da Silva Barbosa, Leonardo Barros do Carmo, Antônio Carlos Mauricio da Silva. Declaração: declaramos sob as penas da lei, que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata da eleição de renovação da diretoria e conselho fiscal desta associação, manuscrita no livro de atas nº03, às folhas 31( e verso), datada de

*Rosângela*  
Edilson

Renilson

Dulcilene

*Paulo*

*Josefa*  
Antonio  
A G

*Regivaldo*  
*João Paulo*  
*Leonardo*

29(vinte e nove) de agosto de dois mil e vinte e dois, da Associação dos Pescadores de Monteiro. Monteiro-PB, 29 de agosto de 2022.

Edilson de Farias Silva

EDILSON DE FARIAS SILVA – PRESIDENTE

Brasileiro, solteiro, pescador, portador do CPF: 068.464.074-05, RG: 3012593-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Massilon Reinaldo Japiassú, s/n, Bairro: Mutirão – Monteiro/PB.

Renilson Araujo dos Santos

RENILSON ARAUJO DOS SANTOS -VICE-PRESIDENTE

Brasileiro, casado, pescador, portador do CPF: 134.934.214-94, RG: 4200074-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Poção – Monteiro/PB.

Regivaldo Pereira Panta

REGIVALDO PEREIRA PANTA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Brasileiro, divorciado, pescador, portador do CPF: 034.670.304-24, RG:2246369-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Poção – Monteiro/PB.

José Alexandre da Silva

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA – SEGUNDO SECRETÁRIO

Brasileiro, solteiro, pescador, portador do CPF: 670.745.105-72, RG: 3399092-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Silva, s/n, Monteiro/PB.

João Paulo Galdino Miranda

JOÃO PAULO GALDINO MIRANDA – PRIMEIRO TESOUREIRO

Brasileiro, solteiro, pescador, portador do CPF:125.570.324-50, RG: 3790108-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Menfis – Monteiro/PB

Josefa Lucivalda B. de Miranda

JOSEFA LUCIVALDA BEZERRA DE MIRANDA – SEGUNDA TESOUREIRA

Brasileira, solteira, pescadora, portadora do CPF: 752.495.294-53, RG: 2832913-SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Poção – Monteiro/PB.

**MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:**

Ironaldo Galdino de Almeida

IRONALDO GALDINO DE ALMEIDA



A g

Brasileiro, divorciado, pescador, portador do CPF:037.433.764-07, RG: 2087967, residente e domiciliado no Sítio Menfis – Monteiro/PB

Dulcilene de Sousa Oliveira

DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA



Brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF: 043.669.314-35, RG:2087967-SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Poção – Monteiro/PB.

Rosângela Bezerra de Sousa

ROSÂNGELA BEZERRA DE SOUSA

Brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF: 060.027.334-26, RG: 2681184-SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Serrote de Baixo – Monteiro/PB

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

Raonni da Silva Barbosa

RAONNI DA SILVA BARBOSA

Brasileiro, solteiro, pescador, portador do CPF: 059.548.104-35, RG:2704338-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Bom Nome – Monteiro/PB.

Leonardo Barros do Carmo

LEONARDO BARROS DO CARMO

Brasileiro, casado, pescador, portador do CPF: 047.165.164-82, RG:2680332-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Santana I – Monteiro/PB.

Antônio Carlos Mauricio da Silva

ANTÔNIO CARLOS MAURICIO DA SILVA

Brasileiro, casado, pescador, portador do CPF: 798.858.884-20, RG:1585236-SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Pau Ferro – Monteiro/PB.



reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
**EDILSON DE FARIAS SILVA**  
Monteiro/PB - 24/10/2022  
Selo Digital: ANQ05336-G4P0  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34 MP R\$ 0,18  
Fepj R\$2,08



- AVERBAÇÃO RCPJ -  
Averbado hoje, sob número 6890, no livro A-4, folha 30 e protocolo 6890.  
Monteiro/PB - 26/10/2022  
Selo Digital: ANQ05395-HU63  
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$56,40 FEPJ R\$10,38 FARPEN R\$1,52 ISS R\$2,82 MP R\$0,90



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
1º OFICIO  
Monteiro - PB

*José Roberto de Freitas Lopes*  
ESCREVENTE

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
1º OFICIO  
MONTEIRO - PB

*José Roberto de Freitas Lopes*  
ESCREVENTE



MINISTÉRIO DA ENERGIA E MINÉRIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 INSTITUTO NACIONAL DE VEHÍCULOS

1838375615

EDILSON DE FARIAS SILVA

DOC. IDENTIFIC. / ORIGINAL / Nº  
 3012593 8808 PB

CITY 068.454.074-05 DATA NASCIMTO 27/07/1985

PLACAO  
 SEVERINO JOSE DA SILVA  
 MARIA APARECIDA DE FARIAS SILVA

PRENSAO ACC CALHA

Nº REGISTRO 06221995193 VALIDADE 22/07/2024 Nº HABILITACAO 04/11/2014

CLASSIFICACAO  
 A

*Edilson de S. Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MONTEIRO, PB DATA EMISSAO 31/07/2019

*Aneloh*  
 ASSINATURA DO LICENCIADO  
 48455354449  
 PB039354253

PARAÍBA

DESEMPENHO COM O VEICULO

A  
 g



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL  
**ALVARÁ SANITÁRIO**

VÁLIDO ATÉ DEZEMBRO DE 2025 Nº 051/2025 EXECÍCIO 2025

EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE MONTEIRO

ATIVIDADE ATIVIDADES DE ASSOCIAÇ. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Monteiro, Concede **ALVARÁ**  
para funcionamento de Serviços de ASPEM

localizado a RUA CEL. FRANCISCO CÂNDIDO Nº 118 Bairro BELA VISTA

sob a responsabilidade técnica de \_\_\_\_\_

de acordo com as disposições da lei Nº 028/2013 DECRETO Nº - ART Nº 10/1

*Silvana Maria da Silva*  
Dir. Depto. de Vigilância em Saúde  
Matr: 520714-2  
Coordenador

Fiscal

*Jarbas da Silva Firmino*  
Fiscal do Vig. Sanitária  
Matr. 021737-0

Fiscal

Emitido em 25 de FEVEREIRO de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ: 11.442.859/0001-77

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Publico Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.442.859/0001-77, atesta para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE MONTEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.214.693/0001-76**, situada na Rua Col. Francisco Candido, 618, Centro, Monteiro-Paraíba, CEP: 58500-000, realizou o fornecimento de pescado in natura, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município do Monteiro-PB.

Monteiro-PB, 17 de março de 2025

*Joedina Felix de Brito*

---

**JOEDINA FELIX DE BRITO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social  
Monteiro-PB

*A*  
*g*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.214.693/0001-76</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/01/2001</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R CEL. FRANCISCO CANDIDO</b>   | NÚMERO<br><b>118</b>  | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CEP<br><b>58.500-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>MONTEIRO</b>                    | UF<br><b>PB</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(83) 9813-9422</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>02/01/2001</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **23:29:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AG



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **E00A.0130.6980.D719**

Emitida no dia 06/03/2025 às 00:30:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.214.693/0001-76**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSDEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO**  
04.214.693/0001-76

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.C0IY.NHCA.YUPS.F3LB.Y783**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO**  
**CNPJ: 04.214.693/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:38:52 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **12ED.645C.8767.4342**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ag

Voltar

Imprimir

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.214.693/0001-76  
**Razão Social:** ASPEM ASSOC DOS PESCADORES DE MONTEIRO  
**Endereço:** GRUPO MUNICIPAL DO SÍTIO PAU FERRO / ZONA RURAL / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2025 a 03/04/2025

**Certificação Número:** 2025030506111161395372

Informação obtida em 05/03/2025 23:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Handwritten signatures in blue and red ink.



**Prefeitura Municipal de Monteiro**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

353/2025

DATA DA EMISSÃO

06/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAFBIH

**DADOS DO REQUERENTE**

Cnpj/Cpf

04.214.693/0001-76

Nome/Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE MONTEIRO

Logradouro

RUA CEL. FRANCISCO CANDIDO

Número

118

Complemento

Bairro / Cidade

BELA VISTA- MONTEIRO-PB

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

**OBSERVAÇÃO**

**PARECER**

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

**VALIDAÇÃO**

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.214.693/0001-76  
Certidão nº: 13111996/2025  
Expedição: 06/03/2025, às 00:16:09  
Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.693/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature in blue ink.